



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Termo de Fomento nº **039/2023**
Processo Administrativo nº **2023-1GQ6F**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER** E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PERCUSSÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº **07.412.119/0001-10**, com sede à **Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira – Vitória / ES**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, **Sr. José Carlos Nunes da Silva**, e a **Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.250.417/0001-38, com sede à **Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, Ed. Presidente Kennedy, salas 701 a 704, Bairro Centro, Vitória / ES – Cep 29.010-250**, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da Entidade, **Sr. Paulo Renato Casanova da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.625.052 **SSP/ES**, CPF Nº 886.901.997-72, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2023-1GQ6F** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício do ano vigente, tem por objeto a realização do Projeto “**Aquisição de materiais esportivos e de percussão para o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101.812.0159.2596 – Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **0101000000** - ED: **3.3.50.41** - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 25/08/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) Gerência de Esportes Educacional, Comunitário e Lazer desta SESPOT, no prazo máximo de 05 dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 02 de junho de 2023.

José Maria de Abreu Junior
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Paulo Renato Casanova da Silva
Presidente da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Espírito Santo



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

DADOS DO PROJETO

NOME: “Aquisição de materiais esportivos e de percussão para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer”.

DATA INÍCIO: 26 de junho de 2023

DATA TÉRMINO: 25 de agosto de 2023

FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emendas dos Deputado José Esmeraldo, de nº 125 e de valor R\$ 30.000,00, e do Deputado Rafael Favatto, de nº 837, no valor de R\$ 15.000,00, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VALOR DO PROJETO: R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais)

LOCAL DO EVENTO: Núcleos de atividades esportivas e de lazer da AGAP-ES.

PARCELAS DE PAGAMENTO: Única

DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome da instituição: AGAP-ES - ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.250.417/0001-38

Endereço: Rua Alberto de Oliveira, nº 40 – Bloco C, salas 701, 702, 703 e 704.

Bairro: Centro

Cidade: Vitória

Estado: ES

CEP: 29.010-920

Telefone(s) Celular (es):

Fixo (s):

Página na internet (home page): <http://www.agap-espirtosanto.com.br>

Endereço eletrônico (e-mail):

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo: Paulo Renato Casanova da Silva

Cargo: Presidente

Mandato: Início: 2020 - Término: 2023

CPF: 886.690.199-72

Identidade / Órgão Expedidor: 3.625.052 – SPTC ES

Endereço: Rua Fernando de Sá, nº 36



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

Bairro: Itaquari	Cidade: Cariacica	Estado: ES	CEP: 29.151-680
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99806-6361		Endereço eletrônico (e-mail): prcasanova1965@gamil.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Cláudio Marcio de Souza			
CPF: 009.374.087-51		Formação: Educação Física	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99908-1969		Endereço eletrônico (e-mail): claudiomarcio.agap.esgmail.com	
OUTROS PARTÍCIPIES:			
Nome da instituição: Grêmio Recreativo e Escola de Samba Pega no Samba			
CNPJ: 28.522.779/0001-24			
Endereço: Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 455			
Bairro: Consolação	Cidade: Vitória	Estado: Espírito Santo	CEP: 29.045-560
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim	(X) Não	Valor
Inscrição dos Atletas	() Sim	(X) Não	Valor
Patrocinadores	() Sim	(X) Não	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Não há		

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

1. INTRODUÇÃO¹

Este Projeto será desenvolvido e voltado às carências de jovens esportistas e de integrantes do Grêmio Recreativo e Escola de Samba Pega no Samba, oferecendo orientação esportiva adequada nas etapas anteriores à vida adulta, assim como o lazer, por meio de uma das culturas mais populares do Brasil, o samba, aumentando o desenvolvimento psicomotor, social e cultural, preenchendo lacunas, tanto nos núcleos esportivos coordenados por esta AGAP quanto nas dependências do GRES Pega no Samba.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Esta Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo (AGAP/ES) foi fundada no dia 07 de outubro de 1997, pelo seu primeiro Presidente: Valmir de Almeida. É uma entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo: Proporcionar a seus associados, em cooperação com as entidades desportivas vinculadas, alternativas de profissão; Promover cursos, palestras, simpósios e outras atividades, com a visão de orientação e adaptação de seus associados; Manter convênios com entidades públicas e privadas com finalidades de prestar assistência social e educacional aos seus associados; Estudar tendências de mercado de mão-de-obra local, no intuito de facilitar o reemprego dos associados; Promover atividades sócio culturais, esportivas e recreativas para os associados e seus dependentes, com vistas ao aprimoramento de seus níveis profissionais, éticos e culturais. Sua capacidade de execução pode ser comprovada por emendas anteriores já executadas em Parcerias com o Governo Estadual, por meio desta SESPOT, bem como juntamente ao município de Cariacica.

3. OBJETO

Realização do Projeto “**Aquisição de materiais esportivos e de percussão para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer**”.

4. BENEFICIADOS

Serão beneficiados diretamente jovens de Cariacica, serão orientados por profissionais nos períodos diurno e vespertino, sempre no contra-turno escolar, bem como pessoas de diversas faixas etárias de Vitória, que participam como membros da Bateria do GRES Pega no Samba.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos pessoas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol de campo	200				200
Futebol de areia	50				50
Lutas diversas	30				30
Ritmistas	50	50			100
TOTAL GERAL					380

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Pais e responsáveis	300	300
TOTAL GERAL		600

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realizar o projeto **“Aquisição de materiais esportivos e de percussão para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer”**, desenvolvendo nos adolescentes e jovens adultos, habilidades corporais e mentais por meio das atividades ofertadas pela AGAP/ES em seus núcleos esportivos e nas dependências do GRES Pega no Samba.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- ✓ Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- ✓ Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social nos participantes em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- ✓ Promover a aprendizagem em grupos;
- ✓ Proporcionar oportunidade à participação no evento esportivo; Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável prevenção às doenças;
- ✓ Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- ✓ Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- ✓ Ofertar orientação profissional de professores para desenvolvimento das crianças e adolescentes.
- ✓ Oferecer momentos de lazer aos percussionistas do GRES Pega no Samba.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Desenvolver o hábito da prática esportiva como gerador de oportunidades sociais de desenvolvimento.	Relatórios e Resultados das atividades coletivas.
	Promover desenvolvimento cultural dos beneficiários diretos.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos dos participantes das atividades desenvolvidas: esportivas e culturais.
QUANTITATIVAS	Ampliar o projeto para participação de pessoas de todas as idades;	Relatório com a divulgação de abertura de novas vagas por meio de cartazes e folder

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

8. METODOLOGIA

Para execução deste Projeto, nossa entidade estabelecerá uma relação de parceria com esta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer. Essa parceria envolverá cinco etapas principais:

1. Planejamento; 2. Celebração; 3. Execução; 4. Monitoramento e Avaliação; e 5. Prestação de contas.

Com a promulgação da Lei **13.019/2014**, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e as organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam melhores seres humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizarem um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento e garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de formas sincronizadas com a s demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Desse modo, a etapa final de prestação de contas será resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto. É fato notório e incontestável que, nos dias de hoje, trata-se de missão praticamente impossível gerir nossas vidas (tanto a título de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas) sem a necessidade de recorrer a serviços advocatícios, seja no polo ativo ou no polo passivo das demandas sob pena de deixar de exercer uma pluralidade de direitos. Com isso, visando atender essa premissa, haverá a contratação de serviço indireto pela OSC (Assessoria Jurídica). Essa contratação visa oferecer segurança em suas diferentes áreas, trabalhando de forma preventiva, atuando dentro da OSC para que o volume contencioso da organização diminua, para auxiliar gestores a não cometerem erros relacionados à legislação e para procurar benefícios legais em outras parcerias que possam ser realizadas posteriormente, visando a continuidade deste Projeto mesmo após o encerramento desta parceria.

A Assessoria Jurídica, que será por ora contratada, terá por finalidade, na área legal, auxiliar a entidade no sentido de, ao invés de precisar despender elevados numerários quando um problema se apresentar, este estará amplamente protegido nas áreas contratadas, sem custos honorários adicionais. O assessor jurídico tem como clientes empresas, entidades e pessoas físicas que buscam um profissional especializado na área. A busca pela melhoria do desempenho das organizações faz com que essas pessoas procurem prestadores de serviços jurídicos cada vez mais eficazes, ágeis e eficientes. O assessor jurídico externo é uma opção que pode aconselhar ou prestar algum tipo de serviço especializado que melhore o desempenho e aumente a competitividade e agilidade do cliente.

Segundo Kubr (1986): ***“A atividade de assessoria jurídica passou a existir representada por uma pessoa ou empresa que tinha por responsabilidade não apenas a identificação e investigação de problemas relacionados à política, organização, procedimentos e métodos, mas, também à orientação, adequada à resolução dos problemas. Existia um problema, mas o pessoal efetivo, ou seja, interno, não tinha especialização necessária para resolvê-lo” (KUBR, 1986, p.145).***

Para Kubr (1986): ***“A assessoria deve ser um aconselhamento, na qual os assessores não são chamados para dirigir as empresas ou tomar decisões de risco em nome do empresário ou do executivo responsável. Os assessores devem ter o papel exclusivo de conselheiros, e suas***

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

responsabilidades se limitam à qualidade e integridade dos conselhos que dispõe. Aos empresários/clientes, devem caber todas as responsabilidades decorrentes da aceitação e aplicação dos conselhos. É claro que, no dia-a-dia da assessoria, há muitas variações tênues e graus diversos do que se entende por “conselho”. Apenas jogar o conselho não é suficiente. Mas, dá-lo de forma adequada, efetiva e no tempo certo são habilidades fundamentais de um assessor” (KUBR,1986, p.148).

Com isso, há a aprendizagem constante do assessor e essa se baseia no enfrentamento constante de situações novas, a cada projeto, a cada serviço contratado, a cada organização e com diferentes pessoas envolvidas, o que exige destes profissionais não somente a capacidade de aprenderem, mas a existência de oportunidade se liberdades significativas.

Portanto, a presente proposta tem por intuito oferecer amplo suporte jurídico de modo a atender os interesses da entidade solicitante especificamente para:

- I - Confecção de Plano de Trabalho;
- II - Elaboração da documentação conforme solicita o órgão competente;
- III- Acompanhamento do processo junto ao órgão competente;
- IV - Elaboração de documentação para prestação de contas;
- V - Orientações em gerais relativas ao Plano de Trabalho;

Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: interação dos alunos durante a realização das aulas/treinamentos, bem como na participação de eventos e competições, sendo finalizado na prestação de contas. Em relação às atividades desenvolvidas em parceria com o GRES Pega no Samba informamos que todo material de percussão adquirido será utilizado nos ensaios e no próprio desfile de Escolas de Samba que acontecem em nosso Estado, a uma semana do Carnaval.

9. JUSTIFICATIVA

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art.217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art.185:

“O Poder Público fomentar às práticas desportivas o mais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive”. (BURITI, 200, p.49).

Destacamos também a importância do samba na cultura brasileira, sendo ela tamanha que, além de fazer parte da cultura e identidade do brasileiro, é reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Brasil, sendo criada, na década de 1960 e que se popularizou como o Dia Nacional do Samba: 02 de dezembro. Uma composição de samba utiliza, principalmente, **instrumentos de percussão**, como o pandeiro, o surdo, o tamborim, o ganzá e o agogô, e **instrumentos de corda**, como o cavaquinho e o violão. A cuíca, um instrumento de que se obtém som pela fricção de uma haste, também é importantíssima para esse gênero.

Quando falamos de samba, imediatamente nos remetemos ao Carnaval e aos desfiles das escolas de samba. Ambos contribuíram para que o samba se tornasse cada vez mais popular. A ligação do samba com o Carnaval deu origem ao samba-enredo, o subgênero que é utilizado para puxar os desfiles que as escolas de samba realizam.

Com isso, além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, **o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional**. De acordo com estudo realizado em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos. Com a realização deste grande projeto **“Aquisição de materiais esportivos e de percussão para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer”**, incentivaremos a formação de crianças e adolescentes através da prática esportiva, realizaremos eventos esportivos voltados para adolescentes, ou seja, estaremos, através do apoio do Governo do Estado, promovendo a melhora física e emocional dos jovens envolvidos no projeto, proporcionando um ganho de qualidade na vida deste participante, visando garantir o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal e até estadual, haja vista, o projeto trazer grandes benefícios para os cidadãos capixabas. Além de atividades esportivas, o fomento às atividades culturais, que para alguns se tornam de lazer, também são colocadas neste ensejo. Logo, através de ações como esta, realizada pela entidade, podemos concluir que o esporte e o lazer são, sim, **ferramentas de grande uso para mobilizar pessoas e criar expectativas positivas destas para com um time, um grupo ou até mesmo um governo**. Mas, isso não quer dizer que apenas sofremos um controle do governo. As práticas esportivas e os momentos de lazer podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de inovações, enriquecendo nossas vidas,

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	---	---	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
---	----------------------------------	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

A realização deste projeto **“Aquisição de materiais esportivos e de percussão para desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer”**, incentivará a formação de crianças e adolescentes através da prática esportiva, através de oficinas esportivas voltadas para adolescentes, promovendo atividades que garantam o desenvolvimento do esporte, além de cumprir o que dispõe na CF de 1988 em seu artigo 217, que o dever de proporcionar atividades desportivas, assim como de lazer, é dever do Estado. Ademais, de acordo com o Art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O direcionamento orçamentário das esferas do Governo para essa importante política ainda é pequeno e inclusive em muitos municípios até mesmo inexistente. Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater doenças ligadas ao sedentarismo. Conseqüentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminui, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, leva diversos benefícios para a sociedade capixaba.

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

10. CUSTOS⁵						
ORÇAMENTO RESUMIDO						
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total		
3.3.50.41	Materiais	R\$ 35.600,00		R\$ 35.600,00		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 9.400,00		R\$ 9.400,00		
TOTAL				R\$ 45.000,00		
ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)						
(materiais esportivos)						
1.1	Tênis para corrida	Tênis para corrida profissional de 10km e 5 km	05	Par	549,00	2.745,00
1.2	Bola de futebol de areia	Bola Futebol de areia Umbro	10	Unidade	189,00	1.890,00
1.3	bordão	Bordão profissional	79	Unidade	11,90	940,10
1.4	Baqueta marfim para repique	Baqueta profissional	40	unidade	16,90	676,00
1.5	Couro 18"	Couro oficial	4	Unidade	169,90	679,60

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

1.6	Couro 22"	Couro oficial	4	Unidade	259,90	1.039,60
1.7	Couro 26"	Couro oficial	4	Unidade	315,00	1.260,00
1.8	Nylon 16"	Nylon oficial	3	Unidade	39,90	119,70
1.9	Nylon 14" com logo	Nylon oficial	4	Unidade	79,90	319,60
1.10	Nylon 12" com logo	Nylon oficial	5	Unidade	89,90	449,50
1.11	Caixa 12" 6 bordão	Caixa oficial	5	Unidade	690,00	3.450,00
1.12	Surdo 18" couro/nylon	Surdo profissional	2	Unidade	999,90	1.999,80
1.13	Surdo 22" couro/nylon	Surdo profissional	1	Unidade	1.389,30	1.389,30
1.14	Surdo 26" couro/nylon	Surdo profissional	1	Unidade	1.800,00	1.800,00
1.15	Uniformes camisas e abadás de cor	Uniformes em poliamida e poliéster com sublimação	20	Unidade	129,90	2.598,00
1.16	Aparador de chute	Aparador oficial	1	Unidade	199,00	199,00
1.17	Saco de pancada inflável	Saco de pancada profissional	1	Unidade	367,00	367,00
1.18	Escudo de chute	Escudo profissional	1	Unidade	250,00	250,00
1.19	atabaque	Atabaque oficial	1	Unidade	1.700,00	1.700,00
1.20	pandeiro	Pandeiro oficial	4	Unidade	199,90	799,60
1.21	agogô	Agogô oficial	2	Unidade	189,90	379,80
1.22	atabaque	Atabaque oficial	3	Unidade	250,00	750,00

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

1.23	Jogos de camisa completo tamanho G com 17+1	Jogos de camisas e calções, com 18 pares de meiões	4	Jogo	1.850,00	7.400,00
1.24	Bolas de futebol	Bolas de futebol de campo penalty	16	Unidade	149,90	2.398,40
Total:						35.600,00
3. Pessoa Jurídica						
3.1	Assessoria Consultoria Jurídica	01	01	mês	9.400,00	9.400,00
Total geral						45.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Toda receita prevista para execução deste Projeto será repassada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através desta SESPORT, por meio de recursos previstos nas Emendas Parlamentares.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Além dos profissionais contratados através dos recursos repassados na execução dessa Parceria, além de trabalhos administrativos realizados por voluntários desta AGAP.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						45.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1	Inscrições	Cadastro dos Atletas	Pessoas		26/06/2023	25/08/2023
2	Aulas	Aquisição de equipamentos	itens		26/06/2023	25/08/2023
3	Relatórios	Prestação de contas	Assessoria Jurídica	01	26/06/2023	25/11/2023

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Informamos que daremos toda publicidade à parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2011, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Seguem abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral:

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|-----------------------------------|-----------------|
| (...) Carros ou bicicletas de som | (...) Jornais |
| (...) Cartazes | (...) Panfletos |
| (...) Faixas | (x) Folder |
| (x) Banners | (...) Rádio |
| (...) Televisão | |
| (...) Internet. Especifique: | |
| (...) Outros. Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|----------------------------|-----------------|
| (x) Escolas | (x) Associações |
| (...) Posto de saúde | (...) Igrejas |
| (...) Comércio | |
| (...) Outros. Especifique: | |

Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Internet	26/06/2023 a 25/03/2024	internautas

16. CONCLUSÃO

As atividades físicas sistematizadas são infinitamente relevantes para uma vida inteira do ser humano. Todos os jovens envolvidos terão sua capacidade de viver em sociedade e se prepararem para as oportunidades provenientes do esporte da melhor forma com o suporte físico e emocional gerado pelo fruto do projeto aqui desenvolvido, ficando uma conquista, um ensinamento, um incentivo para mudar hábitos ou um lance guardado na memória. A memória, aliás, é o principal combustível das infundáveis discussões que dão vida e longevidade ao esporte e que garantem sua sobrevivência. O sucesso do esporte está fundamentado na experiência que ele proporciona e nos ídolos que ele cria. Qualquer criança é capaz de exercer admiração por exemplos positivos oriundos de terceiros em sua vida, podendo torna-lo um cidadão melhor para viver em sociedade mesmo não apenas para os que chegam ao auge de uma carreira esportiva e sim para todos que tem o esporte como inclusão social e preparador de jovens para a sociedade os ensinando valores para toda vida. Participar de atividades de lazer ajuda somente no controle do estresse, assim como na percepção de autocuidado e equilíbrio na saúde mental e física. Ser membro da Bateria de Escola de Samba, sendo um dos percussionistas dela, promove sensação de pertencimento à comunidade que essa Escola de Samba representa, sendo respeitado por todos moradores locais, além abrir portas para se tornar um profissional da música. Assim, gera-se também, oportunidades.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, _____ de _____, _____.

REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____.

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO RENATO CASANOVA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 02/06/2023 14:42:18 -03:00

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

SECRETARIO DE ESTADO

SESPORT - SESPORT - GOVES

assinado em 02/06/2023 15:47:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2023 15:47:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MILAN REZENDE DE PAULA (COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3SQ6XZ>